

Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Extraordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 01/2014.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo"

08/01/2014

Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.092, DE 08 DE JANEIRO DE 2.014.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibatinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Extraordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas e em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibatinga, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o SINDICOBÍ – Sindicato das Indústrias e Comércio de Bordado de Ibatinga; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 01/2014.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 08 de janeiro de 2.014.


WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.092, DE 08 DE JANEIRO DE 2.014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SINDICOBÍ - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE BORDADOS DE IBITINGA.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Sindicato das Indústrias e Comércio de Bordados de Ibitinga com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 498, Ibitinga/SP – CNPJ 60.247.244/0001-03, no valor de R\$ 59.906,97 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e noventa e sete centavos).

Art. 2.º. O convênio a ser firmado será coberto com recursos destinados na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício.

Art. 3.º. O objeto do convênio consta do Plano de Trabalho a ser aprovado pelo Poder Executivo, o qual será inserido no texto final do ajuste.

Art. 4.º. A duração do convênio será até 31 de dezembro de 2014, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.

§ 1.º. A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelos Conselhos Municipais.

§ 2.º. Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.

§ 3.º. Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativo ao Convênio.

Art. 5.º. O valor final e total de cada entidade é o constante do Orçamento Fiscal do corrente exercício, podendo ser ajustado na forma da lei complementar 101/00.

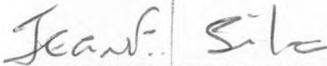
Art. 6.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 08 de janeiro de 2.014.


WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário



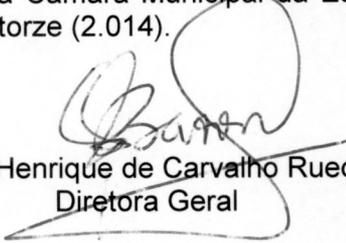


Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em oito (08) de janeiro de dois mil e quatorze (2.014).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Geral

